



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 400/2025

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 091/2025, que “altera a lei n.º 2.484, de 13 de abril de 1993, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 091/2025, que " altera a lei n.º 2.484, de 13 de abril de 1993, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias ", originária do Projeto de Lei n° 216, de 2025, de autoria do Vereador Daniel do Irineu.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que: “A edição de norma local paralela, ainda que sem contradições expressas com a legislação federal, não se revela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessária, ensejando um ato legislativo destituído de interesse público, razão pela qual se impõe o veto total da proposição, com fundamento no princípio da eficiência legislativa.”

Nesse sentido, tendo em vista as razões apresentadas na Mensagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL** apresentado pela **Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 091/2025.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 22 de agosto de 2025

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral